

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si celebram, de um lado, o **SERTMG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS** e, do outro lado, o **SJPMG - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS**, cuja abrangência compreenderá os jornalistas profissionais, conforme disposições contidas no Decreto 83.284/79, da **BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** e sua região metropolitana, conforme discriminação na cláusula segunda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Jornalistas Profissionais**, com abrangência territorial em **Baldim/MG, Belo Horizonte/MG, Betim/MG, Brumadinho/MG, Caeté/MG, Capim Branco/MG, Confins/MG, Contagem/MG, Esmeraldas/MG, Florestal/MG, Ibité/MG, Igarapé/MG, Itaguara/MG, Itatiaiuçu/MG, Jaboticatubas/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mário Campos/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Nova União/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Rio Manso/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Lapa/MG, Sarzedo/MG, Taquaraçu de Minas/MG e Vespasiano/MG.**

**Parágrafo Único** - As empresas representadas pelo Sindicato da Categoria Econômica conveniente, estabelecidas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dentro da base territorial de representação do Sindicato da Categoria Profissional conveniente, terão suas cláusulas e condições de trabalho aplicadas exclusivamente conforme for determinado em outra Convenção Coletiva específica, pactuada entre o SERTMG (através de suas Diretorias Regionais do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão) e o(s) Sindicato(s) Profissional(is) representante(s) dos jornalistas em suas respectivas bases de representação.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DOS SALÁRIOS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2017 a 31/03/2018**

Os salários vigentes em 1º de abril de 2016 serão reajustados em 1ª de abril de 2017 pelo percentual de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), facultando às empresas efetuarem as compensações a título de antecipações concedidas a partir de abril de 2016.

**Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após 01/04/2016, que sejam decorrentes de promoções, transferências e equiparação salarial, além daqueles decorrentes de aplicação de planos de cargos e salários.



